

A Casa do Funcionário de Justiça obriga-se com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro do conselho de administração, ou três assinaturas de quaisquer outros elementos do mesmo conselho, salvo em casos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um dos membros daquele órgão social.

De conformidade com o original.

11 de Maio de 2007. — A Colaboradora do Notário, *Maria Lisete Carreira*.

2611022445

## EDGE — ASSOCIAÇÃO PARA O ESTUDO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO EMPREENDEDORISMO

### Anúncio (extracto) n.º 3857/2007

Certifico que, por escritura de 10 de Maio de 2007, lavrada a fl. 59 do livro n.º 110 do cartório notarial a cargo da notária Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão, foi constituída uma associação denominada EDGE — Associação para o Estudo, Desenvolvimento e Gestão do Empreendedorismo, com sede na Rua de Penafiel, 100, Ramalde, Porto, e que tem por objecto o estudo, desenvolvimento, gestão e promoção do empreendedorismo e do empreendedor, actividades de promoção, apoio e realização de estudos estratégicos a entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais e o estudo, promoção e gestão de parcerias estratégicas entre entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

10 de Maio de 2007. — A Notária, *Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão*.

2611022404

## GRUPO DE MÚSICA ANTIGA DE PAREDES

### Anúncio (extracto) n.º 3858/2007

Certifico que, por escritura de 28 de Março de 2007, exarada de fl. 113 a fl. 116 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A do Cartório Notarial de Paredes, a cargo da notária Marina Sousa, foi constituída uma associação juvenil, sem fins lucrativos, denominada Grupo de Música Antiga de Paredes, com o número de identificação de pessoa colectiva P 508031494, com sede na Rua de António Araújo, freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, que se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado, que junto e que fica a fazer parte integrante desta escritura:

### Estatutos do Grupo de Música Antiga de Paredes

## CAPÍTULO I

### Princípios gerais

#### Artigo 1.º

#### Constituição, denominação e sede

É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no Código Civil e demais legislação, uma associação de carácter juvenil sem fins lucrativos denominada Grupo de Música Antiga de Paredes, doravante designada por associação, sediada na freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes.

#### Artigo 2.º

#### Objecto social

A associação tem por objecto social a promoção e divulgação de música erudita e outras vertentes musicais e formação na área musical.

#### Artigo 3.º

#### Actividades

No prosseguimento do seu objecto social, a associação desenvolverá nomeadamente as seguintes actividades:

- Realização de concertos;
- Cooperação com várias entidades públicas;
- Concretização de trabalho voluntário, em diversas vertentes sociais.

§ único. Toda a actividade da associação será desenvolvida numa perspectiva apartidária, podendo colaborar com outras associações da região e do País que prossigam os mesmos fins.

#### Artigo 4.º

#### Dos associados

Podem ser associados do Grupo de Música Antiga todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos, paguem jóia de admissão e mantenham as quotas em dia.

#### Artigo 5.º

#### Direitos e deveres

1 — Os associados do Grupo de Música Antiga têm direito a:

- Participar nas actividades da associação, nomeadamente nas assembleias gerais, com direito a voto;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Propor a admissão de novos associados;
- Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado.

2 — Os associados têm como deveres:

- Contribuir para a prossecução dos fins a que a Associação se propõe;
- Cumprir os estatutos e regulamentos internos;
- Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
- Participar nas actividades e nas assembleias gerais;
- Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para os quais foram eleitos.

## CAPÍTULO II

### Dos órgãos

#### Artigo 6.º

#### Órgãos

1 — São órgãos sociais do Grupo de Música Antiga a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A duração do mandato é de dois anos.

3 — A convocação e a forma de funcionamento da direcção e do conselho fiscal é regida pelo artigo 171.º do Código Civil.

4 — A convocação e funcionamento da assembleia geral é regulada pelos artigos 174.º e 175.º do Código Civil.

#### Artigo 7.º

#### Assembleia geral

1 — A assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — A convocação, forma de convocação e funcionamento da assembleia geral são regulados pelos artigos 173.º, 174.º e 175.º do Código Civil.

3 — Compete à assembleia geral:

- Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- Deliberar sobre o relatório de actividades e contas de cada exercício anual apresentados pela direcção, com parecer do conselho fiscal;
- Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da associação e sobre o plano de orçamento anual proposto pela direcção;
- Alterar os estatutos;
- Aprovar os regulamentos internos;
- Deliberar sobre a integração da associação em pessoas colectivas de grau superior, como sejam as federações;
- Fixar a jóia e a quota dos associados, sobre proposta da direcção;
- Deliberar sobre os outros assuntos internos da associação que constam da ordem de trabalhos;
- Destituir os titulares dos órgãos da associação;
- Autorizar a associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

#### Artigo 8.º

#### Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da associação, sendo constituída por um número mínimo de três elementos, sendo sempre em número ímpar, onde deve constar o presidente, o secretário e um tesoureiro.

2 — A direcção é investida de todos os poderes de administração e gestão da associação, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhe, nomeadamente:

- Representar a associação em todos os actos e contratos, em grupo e fora dele;

- b) Desenvolver as actividades aprovadas no seu plano;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório de contas do ano, bem como o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- d) Admitir novos associados;
- e) Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados;
- f) Exercer as demais competências previstas no regulamento interno e que a assembleia geral nela delegou.

## Artigo 9.º

**Conselho fiscal**

1 — O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da associação, sendo composto por um presidente, um relator e um secretário.

2 — Compete em especial ao conselho fiscal:

- a) Examinar a documentação escrita da associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do ano anterior;
- c) Acompanhar a actividade da associação;
- d) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

## Artigo 10.º

**Receitas**

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados que foram fixadas pela assembleia geral;
- b) Receitas provenientes das actividades;
- c) Fundos, donativos ou legados que sejam concedidos;
- d) Subsídios e donativos de entidades públicas e privadas.

**CAPÍTULO III****Alteração dos estatutos e dissolução da associação**

## Artigo 11.º

**Alteração dos estatutos**

Os estatutos da associação só podem ser alterados por deliberação de pelos menos três quartos de número de associados presentes em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

## Artigo 12.º

**Dissolução**

1 — A Associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos do número de todos os associados.

2 — Quanto à deliberação sobre a forma de aplicação dos fundos do património, será nomeada uma comissão liquidatária para executar a mesma.

## Artigo 13.º

**Disposições finais**

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da assembleia geral.

2 de Abril de 2007. — A Notária, *Marina Antónia Alves de Sousa*.  
2611022504

**INESLA — INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO LITORAL ALENTEJANO****Anúncio (extracto) n.º 3859/2007**

Certifico que, por escritura de 9 de Maio de 2007, lavrada com início a fl. 111 do livro n.º 47-A do cartório notarial a cargo do notário Carlos Henrique Ribeiro Melon, foi extinta a associação INESLA — Instituto de Estudos Superiores do Litoral Alentejano, pessoa colectiva n.º 504220900, com sede na vila de Grândola, na Avenida de Inácio da Cruz, fixando-se o prazo de dois anos a contar da formalização da extinção para se proceder à liquidação do respectivo património.

É o que me cumpre certificar para efeitos deste extracto para publicação legal.

9 de Maio de 2007. — O Notário, *Carlos Henrique Ribeiro Melon*.  
2611022314

**X-TEAM — ASSOCIAÇÃO DE PAINTBALL DE PORTUGAL****Anúncio (extracto) n.º 3860/2007**

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2007, lavrada de fl. 14 a fl. 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 158-A do cartório notarial a cargo do notário Carlos Manuel da Silva Almeida, sito na Avenida dos Defensores de Chaves, 51-B, em Lisboa, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Pública Hortênsia de Castro, 11, 3.º, D, Lisboa, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa.

A Associação tem por objecto a prática de *paintball* e outros desportos.

1 — Podem ser associados da Associação as pessoa singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no País, que, para além de comungarem, pela sua atitude ou prática, do objectivo da Associação e como tal conformem a sua actuação pelo presente quadro estatutário, reúnam também as seguintes condições:

- a) Sejam maiores de idade, ou se menores de idade, devidamente autorizados por documento escrito e assinado pelo encarregado de educação;
- b) Não hostilizem, por qualquer meio, designadamente pela sua conduta social ou pela actividade pública, a prática de *paintball*;
- c) Se comprometam ao pagamento de uma quota, a definir.

2 — A Associação terá duas categorias de associados:

- a) Associados efectivos, aqueles que reúnam os requisitos definidos no n.º 1;
- b) Associados honorários, aqueles que, em função de acções praticadas, contribuam de forma relevante para o bom nome e progresso da Associação e cuja admissão seja ratificada por deliberação da maioria absoluta da assembleia geral e sob proposta unânime dos membros da direcção.

Poderão perder a qualidade de associado:

- a) Os que apresentarem pedido, por escrito, nesse sentido;
- b) Os que deixarem de reunir os requisitos previstos para a admissão de associados;
- c) Os que faltarem reiterada e ou gravemente ao cumprimento dos deveres para com a Associação.

Vai conforme.

17 de Abril de 2007. — A Terceira-Adjunta, *Teresa Paula Proença Filipe*.

2611022450

**PARTE L****UNIVERSIDADE DO PORTO****Aviso n.º 11 365/2007**

1 — Torna-se público que a Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela

Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pretende proceder ao preenchimento de um lugar de direcção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão) na Divisão Administrativo-Financeira.

2 — Perfil — funcionário licenciado com competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e com experiência na área de gestão financeira e patrimonial.